LEI ORDINÁRIA Nº 3.579, DE 18 DE ABRIL DE 2017.

"Altera os artigos 2.º, 4º e 13 da Lei Ordinária nº 3.543 de 18 de janeiro de 2017, que institui o Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos II para com a Fazenda Pública do Município de Leme."

Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 2.º, 4º e 13 da Lei Ordinária 3.543 de 18 de janeiro de 2017, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Os débitos de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, lançados até o dia 31 de dezembro de 2016 e ou declarados cujo fato gerador ocorreu até o dia 31 de dezembro de 2016, poderão ser objeto do referido Programa.

Parágrafo Único - O Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos II com a Fazenda Pública do Município de Leme será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e ouvido a Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário.

Artigo 4º – Para os débitos ajuizados, os honorários poderão ser pagos juntamente com o débito principal, divididos em

igual número de parcelas deste, conforme opção do contribuinte nos termos do artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único - As custas poderão opcionalmente ser pagas no término do parcelamento.

Artigo 13º - O prazo para adesão ao PTPI – Programa Temporário de Parcelamento Incentivado de Débitos II poderá ser feito até 21 de julho de 2017, podendo ser prorrogado através de Decreto do Executivo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de abril de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme